

## RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 010/2024 – SESA/SEED

Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho Intersetorial Estadual do Programa Saúde na Escola – GTI-E PSE.

*O Secretário de Estado da Saúde e o Secretário de Estado da Educação, no uso de suas atribuições que lhes conferem o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060\_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,*

- considerando o Decreto Presidencial nº 6.286, de 05 de dezembro de 2007, que instituiu o Programa Saúde na Escola;

- considerando a Portaria Interministerial nº 1.055, de 25 de abril de 2017, que redefine as regras e os critérios para adesão ao Programa Saúde na Escola – PSE por estados, Distrito Federal e municípios e dispõe sobre o respectivo incentivo financeiro para custeio de ações;

### RESOLVEM:

**Art. 1º** Instituir o Grupo de Trabalho Intersetorial Estadual do Programa Saúde na Escola - GTI-E PSE.

**Art. 2º** O Grupo de Trabalho Intersetorial Estadual do Programa Saúde na Escola será composto por representantes das instituições abaixo citadas:

**I** - 02 (dois) representantes da Secretaria de Estado da Saúde – SESA;

**II** - 02 (dois) representantes da Secretaria de Estado da Educação – SEED;

**III** - 01 (um) representante do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR;

**IV** - 01 (um) representante do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR;

**V** - 01 (um) representante do Distrito Sanitário Especial Indígena Litoral Sul – DSEI LSUL.

**Parágrafo Único:** O gestor de cada instituição que compõe o Grupo de Trabalho Intersetorial Estadual do Programa Saúde na Escola indicará os membros, titular e suplente, considerando a contribuição de sua área de atuação para o tema, cujos nomes constarão em ato normativo.

**Art. 3º** A coordenação do GTI-E do Programa Saúde na Escola ficará sob responsabilidade conjunta das Secretarias de Estado da Saúde e da Educação.

**Art. 4º** O GTI-E se reunirá bimestralmente ordinariamente e quantas vezes se fizerem necessárias, extraordinariamente, mediante a convocação da coordenação.

**Art. 5º** Compete ao GTI-E do Programa Saúde na Escola apoiar e mobilizar as Regionais de Saúde e os Núcleos Regionais de Educação, bem como os municípios da sua abrangência, contemplando os objetivos abaixo relacionados:

**I** - definir as estratégias específicas de cooperação entre Estado e municípios para o planejamento e a implementação das ações no âmbito municipal;

**II** - apresentar referências de saúde e educação necessárias para a qualificação dos profissionais de saúde e educação na esfera da educação básica;

**III** - estimular e apoiar a institucionalização de Grupos de Trabalho Intersetoriais Municipais do Programa Saúde na Escola;

**IV** - propor estratégias de integração e articulação entre as áreas de saúde, de educação e outras na esfera estadual e municipal;

**V** - contribuir com os Ministérios da Saúde e da Educação no monitoramento e avaliação da execução do Programa Saúde na Escola no Estado;

**VI** - apoiar os gestores municipais na articulação, planejamento e implementação das ações do Programa Saúde na Escola;

**VII** - estimular a produção, apreciar e elaborar materiais educativos voltados a Educação em Saúde em articulação com os diversos setores no âmbito estadual e municipal;

**VIII** - articular a rede de saúde para gestão do cuidado dos educandos identificados pelas ações do Programa Saúde na Escola com necessidades de saúde;

**IX** - subsidiar a formulação das propostas de educação permanente dos profissionais de saúde e da educação básica para implementação das ações do Programa Saúde na Escola;

**X** - pactuar na Comissão Intergestores Bipartite (CIB/PR) encaminhamentos e deliberações no âmbito do Programa Saúde na Escola, conforme fluxo de adesão dos municípios;

**XI** - identificar experiências exitosas e promover o intercâmbio das tecnologias produzidas entre os municípios, e,

**XII** - auxiliar no processo de assinatura do Termo de Adesão de que trata o parágrafo único do art. 5º.

**Art. 6º** A participação dos membros do GTI-E do PSE será considerada como de relevante interesse público e não será remunerada.

2

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

**Art. 7º** Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 8º** Fica revogada a Resolução Conjunta nº 89, de 14 de dezembro de 2020 – SEED/SESA/FUNDEPAR.

Curitiba, 20 de março de 2024.

*Assinado digitalmente*

**Carlos Alberto Gebrim Preto**  
**(Beto Preto)**  
**Secretário de Estado da Saúde**

*Assinado digitalmente*

**Roni Miranda Vieira**  
**Secretário de Estado da Educação**



ePROTOCOLO



Documento: **Resolucao\_Conjunta\_010\_SESASEED.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 20/03/2024 11:13, **Roni Miranda Vieira** em 23/04/2024 15:40.

Inserido ao protocolo **16.730.484-2** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 20/03/2024 10:46.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**de7862deddebe8336727760e05fa72ff**.



## Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	<b>41203/2024</b>	 <b>Diário Oficial Executivo</b>
Título	Resolução Conjunta 010/2024 - SESA/SEED	 Secretaria da Saúde
Órgão	<a href="#">SESA - Secretaria de Estado da Saúde</a>	 Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	 <a href="#">Resolução Conjunta 010_SESA-SEED.rtf</a> 152,46 KB
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR	
Enviada em	23/04/2024 16:02	
Data de publicação		
 25/04/2024 Quinta-feira	Gratuita	Aprovada
		23/04/24 16:06
		 N° da Edição do Diário: 11647
<a href="#">Histórico</a>	<b>TRIAGEM REALIZADA</b>	